

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 234

Senhores Deputados.—A vossa comissão do Orçamento, lamentando que se não tenha podido proceder ainda à instalação da colónia Penal de Valverde, é de opinião que aproveis a proposta do Sr. Ministro da Justiça, para a transferência da quan-

tia de 7.350\$, com que foi dotada a referida colónia, para as despesas necessárias à Colónia Agrícola Correccional de Vila Fernando por já não ser possível, dentro do ano económico, fazer a instalação em Valença.

Lisboa e Sala das Sessões da comissão do Orçamento, em 28 de Maio de 1914.

Baltasar Teixeira.

Helder Ribeiro.

Damião Lourenço Júnior.

Paiva Gomes.

Severiano José da Silva.

Eduardo de Almeida.

Luís Derouet.

Casimiro Rodrigues de Sá.

José Cardoso.

Henrique de Vasconcelos, relator.

Proposta de lei n.º 181-D

Senhores Deputados.—O relatório apresentado no Ministério da Justiça pelo director da Colónia Agrícola Correccional de Vila Fernando, em 31 de Março dêste ano, diz na primeira conclusão «ser urgente e inadiável» comprar um jôgo de debulha, montar a moagem e panificação, reformar a rouparia, proceder a várias obras de canalização de águas, terminar o barracão para guardar máquinas e palha, cobrir a nitreira e montar um fogão na cozinha.

E efectivamente no mesmo relatório se demonstra a instante necessidade de

todas estas obras, a que, por urgentes, se não pode proceder pela dotação ordinária da Colónia, sendo certo que a maior parte das despesas a fazer representam uma importante melhoria na situação económica daquelle estabelecimento correccional e outras serão reprodutivas, como as de irrigação das hortas, compra de jôgo de debulha, moagem e panificação.

Para evitar alguns males, que na verdade o são os apontados na imperfeição da cozinha e deficiência da rouparia, e auxiliar o desenvolvimento da Colónia Correc-

cional Agrícola de Vila Fernando, não tem este Ministério a transferir senão a da Colónia Penal de Valverde que já apenas pode estabelecer-se no próximo ano económico.

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a transferir das verbas consignadas no capítulo IX, artigos 29.º, 30.º e 31.º, do orçamento do Ministério da Justiça, em vigor, e que constituem a dotação dos serviços da Colónia Penal Agrícola, para o artigo 31.º do mesmo capítulo, designado «Material e diversas despesas da Colónia

Agrícola Correccional de Vila Fernando», a quantia de 7.350\$, para ser aplicada exclusivamente ao seguinte:

- Comprar um jôgo de debulha.
- Montar a moagem e panificação.
- Reformar a rouparia.
- Proceder a obras de canalização.
- Terminar o barracão para guardar máquinas e palha.
- Cobrir a nitreira.
- Montar um fogão na cozinha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça, *Manuel Monteiro*.

